

Lei nº 678/74

autoriza o Executivo Municipal a contratar projetos e serviços de comunicações de interesse do Município e das outras providências.

O Povo do Município de Ipameri, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar a elaboração e execução de projetos e serviços de Telecomunicações de interesse para o Município.

§ 1.º - Os projetos e serviços contratados na forma do disposto no artigo anterior deverão conter soluções que permitam a integração do Município nos programas estadual e nacional de Telecomunicações.

§ 2.º - A responsabilidade do Município pela contratação dos projetos e serviços a que se refere o artigo, deverá ser fixada depois de apurados e ratado o custo total do projeto e serviço contratado, de acordo com a programação estadual.

Art. 2.º - A estimativa da despesa municipal para o cumprimento do disposto no artigo 1.º se compõe de:

I Instalação CRB 33.000,00

II Manutenção preventiva e corretiva a ser fixada anualmente.

§ 1º - Jpuurada a insuficiência de recursos para ocorrer as despesas de instalação, haverá a sua suplementação até a importância total.

§ 2º - A despesa de manutenção a que se refere o artigo, será paga anualmente, a partir de 1974 e o seu valor fixado até junho de cada ano.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá participar do capital social da empresa de âmbito estadual de comunicações existentes ou que venha a ser constituída, que tenha por objetivo integrar o Município nos programas estadual e nacional de comunicações.

Art. 4º - Para cumprir o disposto nesta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou realizar operações de crédito até o montante destas despesas, podendo ainda:

- I Transferir ações e créditos de sua propriedade;
- II bens móveis e imóveis
- III outros valores

Art. 5º - O investimento feito pelo Município conforme o disposto no artigo 1º, será totalmente transferido à empresa estadual de comunicações para a integralização do seu capital social.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipomema - MG, 16 de julho de 1974.

a) Dr. Genúino Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal